



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35/2025

AUTORIA: VEREADORES CABO FONSECA - PAULO FOTO - JUQUINHA E FLAVIO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de proposição dos vereadores citados acima que concedem Título de Cidadão Cariaciquense, Comenda Moxuara e Título de Honra ao Mérito, a varias personalidades, pelos relevantes serviços prestado ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 – São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo**, com a concessão das outorgas pretendidas, sobejando a decisão final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de maio de 2025.

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

